

INTERESSADO: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS/UNICAP – RECIFE/PE
ASSUNTO: RECREDECENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 25/2011 *Publicado no DOE de 09/03/2012 pela Portaria SE nº
1509/2012, de 08/03/2012*
PARECER CEE/PE Nº 02/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/01/2012**

I – RELATÓRIO:

O Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP, situado à Rua Oliveira Lima, nº. 824, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-906, por meio do Ofício nº.02/2011, vem solicitar o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Os seguintes documentos instruem o Processo nº. 25/2011:

- Estatuto da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)
- Portaria de nomeação da diretora do Liceu de Artes e Ofícios
- Ato de nomeação do reitor da Universidade Católica de Pernambuco
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Contrato Particular de Comodato, que celebram a Associação Colégio Nóbrega, em liquidação e a Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, com a interveniência do centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC
- Cópia da Procuração do CETEC em favor de Ferdinand Azevedo para atuar à frente do CETEC em várias ações
- Cópia da Ata da 30ª e da 35ª Assembleia Extraordinária da Associação Colégio Nóbrega, em Liquidação
- Cópia do Primeiro Aditivo ao contrato particular de Comodato, que celebram a Associação Colégio Nóbrega, em liquidação, e a Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, com a interveniência do Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC
- Cópia da Ata da 143ª. Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC
- Declaração do Reitor da UNICAP atestando que o prédio onde funciona o Liceu de Artes e Ofícios obedeceu às leis e normas de acessibilidade vigentes na época de sua construção e que será objeto de reforma complementar para se adequar à NBR9050
- Plantas baixas do térreo, 1º e 2º Pavimentos do Colégio Nóbrega
- Laudo do Engenheiro Pedro Adolfo Rodrigues Maciel, do CREA, atestando as condições de habitabilidade e segurança do prédio São Francisco Xavier, inserido na área do Colégio Nóbrega, destinado à implantação do Liceu de Artes e Ofícios do Recife
- Regimento Escolar dos Cursos Técnicos na área de Gestão e Negócios
- Projeto Político Pedagógico dos Cursos Técnicos na área de Gestão e Negócios
- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para recredenciamento.

Protocolado em 07/01/2011 no Conselho Estadual de Educação e enviado em 23/02/2011 para a Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP/PE para visita *in loco* pela Comissão de Especialistas. Retornou ao Conselho Estadual de Educação em 30/03/2011, sendo encaminhado à CEB em 06/04/2011 para análise e parecer. A Comissão de Especialistas foi formada por Maria do Carmo da Silva Apolinário (Técnica Educacional) e Alice Rodvalho de Souza e Silva (Técnica da SEEP/PE).

II – ANÁLISE:

O Relatório da Comissão de Especialistas considera que a Instituição apresentou os documentos necessários para o credenciamento da mesma de acordo com a Resolução CEE/PE nº 1/2005. Entretanto, observa a ausência no processo do ato de criação e da portaria de credenciamento, justificando, no entanto, que a mesma está enquadrada na Resolução CEE/PE nº 3 de 07/04/2009.

Este mesmo relatório expressa que a Instituição atendeu às exigências relativas à Proposta Pedagógica e Regimento Escolar de forma a adequar-se à legislação vigente. Considera também que as condições físicas e estruturais da Instituição atendem ao desenvolvimento das atividades de ensino propostas, contando com sala de direção, sala de coordenação de curso, sala de coordenação pedagógica, sala de professores, secretaria, instalações sanitárias, biblioteca, laboratório de informática com 20 computadores e 12 salas de aulas adequadas do ponto de vista da iluminação, aeração e espaço físico.

A política de remuneração e qualificação docente é apresentada no Projeto Político-Pedagógico do Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP, destacando-se que todos os 14 professores têm nível superior completo e 07 têm pós-graduação, em nível de Especialização. Também informa que a UNICAP oferece ao pessoal técnico-administrativo “a possibilidade de formação acadêmica, dentro de suas próprias instalações: desde o ensino superior até a pós-graduação”.

Considerando a acessibilidade, o relatório da Comissão de Especialistas informa que “a instituição atende às exigências, exceto (pela) ausência de rampas para acesso ao 1º e 2º andares” e também porque no estacionamento “não há reserva de vagas para portadores de necessidades especiais”. Em seguida, informa que “A instituição anexou ao processo declaração comprometendo-se a atender às exigências para adequação da legislação vigente”. Após contatos com a Instituição, determina-se que as adequações relativas à acessibilidade sejam concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado e documentado pela instituição. A identificação de vagas no estacionamento para pessoas com necessidades especiais deve ser feita de forma imediata.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Liceu de Artes e Ofícios/UNICAP, situado na Rua Oliveira Lima, nº. 824, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-906, pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções nºs 3/2007 e 1/2011.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente